L E I Nº 1.014.

CRIA PONTO DE TAXI NA CIDADE DE ANCHIETA, E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER a todos os habitantes deste * Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu * sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um Ponto de Taxi, com capacidade para um veículo, na sede da cidade de Anchieta, localizado na Avenida Anchieta, em frente ao prédio da Relojoaria Rigoni.

Art. 2º - O interessado para lotar o * Ponto de Taxi, precariamente, deverá motivar através de requerimento circunstanciado ao Sr. Prefeito Municipal, justificando a necessidade do mesmo, e se obrigando a cumprir as Leis e Regulamentos que regem à matéria.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá * conceder ao interessado, a TITULO PRECÁRIO, a ocupação do Ponto requerido, até que a Administração Municipal, promova a competente Concorrência Pública para concessão dos serviços constantes desta Lei, sem que caiba ao interessado qualquer direito ou vantagem pela ocupação provisória.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 08/MARÇO/1996.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na sua forma legal.
Anchieta-SC., 08/março/1996.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete